



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

**3ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COORDENADORIA DE CÂMARAS
ESPECIALIZADAS DE ENGENHARIA CIVIL - CCEEC**

Recife-PE, 18 a 20 de junho de 2018

PROPOSTA Nº 014/2018 - CCEEC

Assunto	Apoio a revogação da Resolução nº 1.047/2013 e readequar a Resolução nº 1.008/2018	
Proponente	Grupo 3	Creas AM, PB, SC, BA e PE
Destinatário	CEEP	
Item Plano de Ação	Eixo 3	

Os Coordenadores e Representantes de Plenário da Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Engenharia Civil - CCEEC dos Creas reunidos no período de 18 a 20 de junho de 2018, aprovam proposta de seguinte teor:

a) Situação Existente:

Considerando que o Grupo 3 da CCEEC, responsável pelo do Plano de Trabalho da CCEEC de 2018, que trata do assunto “FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL E ATIVIDADES PROFISSIONAIS E DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA”, que visa alteração da Resolução nº 1.047/2013 e readequar a Resolução nº 1.008/2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades;

Considerando que na 3ª Reunião Ordinária do Colégio de Presidentes do Sistema Confea/Crea e Mútua, realizada em Goiânia no dia 5 de Junho de 2018, onde foi apresentado uma proposta para alteração da Resolução nº 1.047/2013 e readequar a Resolução nº 1.008/2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades;

b) Propositura:

Dar o apoio a Proposta nº 030/2018 do Colégio de Presidentes do Sistema Confea/Crea e Mútua que visa alteração da Resolução nº 1.047/2013 e readequar a Resolução nº 1.008/2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades.

c) Justificativa:

Consideramos que o Grupo 3 apoia a proposta apresentar no Colégio de Presidentes conforme a proposta anexa;

Considerando a necessidade de proteção da sociedade e valorização dos profissionais do Sistema Confea/Crea;

d) Fundamentação Legal:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

**3ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COORDENADORIA DE CÂMARAS
ESPECIALIZADAS DE ENGENHARIA CIVIL - CCEEC**

Recife-PE, 18 a 20 de junho de 2018

- LEI Nº 5.194, DE 24 DEZ 1966
- LEI Nº 6.496, DE 7 DE DEZEMBRO 1977
- LEI Nº 9.784, DE 29 DE JANEIRO DE 1999
- DECISÃO NORMATIVA Nº 74, DE 27 DE AGOSTO DE 2004
- DECISÃO NORMATIVA Nº 95, DE 24 DE AGOSTO DE 2012
- RESOLUÇÃO Nº 1.008, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2004
- Resolução Nº 1.047, DE 28 DE MAIO DE 2013
- MANUAL DE PROCEDIMENTOS PARA A VERIFICAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL - CONFEA.

e) Sugestão de Mecanismos de Ação:

Dar conhecimento à CEEP e após enviar a CAIS para anexar à proposta do Colégio de Presidentes do Sistema Confea/Crea e Mútua.

Eng. Civ. Carlos Eduardo Domingues e Silva
Coordenador Nacional da CCEEC



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**

**III REUNIÃO ORDINÁRIA DO COLÉGIO DE PRESIDENTES DO SISTEMA CONFEA/CREA E
MÚTUA**

GOIÂNIA - GO, 05 DE JUNHO DE 2018

INTERESSADO: Sistema Confea/Crea e Mútua

EMENTA: Revogar a Resolução 1047/2013 e readequar a 1008/2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades.

PROPOSTA - CP Nº: 030/2018

O Colégio de Presidentes do Sistema Confea/Crea e Mútua no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 1º e 11 de seu Regimento, aprovado pela Resolução nº 1.012, de 10 de dezembro de 2005, do Confea, reunido na cidade de Goiânia -GO, no dia 29 de maio de 2018, e considerando:

Situação Existente

Com a edição da Resolução nº 1047/2013 que suprimiu os artigos 7º e 8º da Resolução nº 1008/2004 do Confea, os quais possibilitavam a emissão da notificação antes da lavratura do auto de infração, gerou um aumento considerável na quantidade de processos de autos de infração por indícios que levam ao cancelamento de um expressivo número de processos, causam altos custos operacionais, eliminando a dimensão preventiva e educativa da fiscalização, **contrariando frontalmente a VERIFICAÇÃO preconizada pelo artigo 24 da Lei 5.194/66** ou seja, a averiguação, apuração, investigação, confirmação e o amplo direito de defesa do investigado.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

III REUNIÃO ORDINÁRIA DO COLÉGIO DE PRESIDENTES DO SISTEMA CONFEA/CREA E MÚTUA

GOIÂNIA - GO, 05 DE JUNHO DE 2018

Constata-se um **conflito com inciso LV do artigo 5º da Constituição Federal** que reza o seguinte: "Aos litigantes em processo judicial ou **administrativo**, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes".

Conflita também, com a manutenção de todo o arcabouço jurídico restante na Resolução 1008/2004, em seus 67 artigos, deixou lacunas importantes na interpretação da norma ali contida. Assim sendo, a alteração ficou inadequada do ponto de vista da interpretação legal lógica, pois, alterar dois artigos importantes em um arcabouço de 67 artigos, não foi medida justa e acertada. A Instauração e a Instrução do processo de infração, prevista no Capítulo I da Resolução 1008/2004, já no parágrafo único do artigo 2º inciso IV, que trata de instauração de processo de infração de iniciativa do CREA, há a orientação no parágrafo único de uma atitude prévia no sentido de verificar, por meio de fiscalização, os indícios de cometimento de falta que poderia ensejar a multa. Mais importante ainda é o artigo 40 da resolução 1008/2004 que não foi alterado, eis que com clareza absoluta cuidou de dispor, **"que nenhuma penalidade será aplicada ou mantida sem que tenha sido assegurado ao autuado pleno direito à defesa."** Ora, como assegurar o pleno direito à defesa, se o autuado não pode se defender na formação/instauração do processo administrativo. Esta segurança trazida no artigo 40 nos revela a vontade do legislador originário, eis que quis que a previsão dos artigos 7º e 8º se orquestrasse em mesma sintonia com o artigo 40, se os dois artigos que cuidavam da formação do contraditório e da ampla defesa não estiverem na norma esta perderá seu sentido. Tudo isso é extremamente prejudicial à interpretação lógica da disposição normativa contida na resolução 1008/2004.

Conflita ainda com o Manual de Procedimentos para Verificação do Exercício Profissional do Confea. (www.confea.org.br), que diz: "A fiscalização deve apresentar um caráter educativo e preventivo em um primeiro momento e, não obtendo êxito, de caráter coercitivo."

Proposição

Revogar a Resolução 1047/2013 e readequar a 1008/2004, de forma a viabilizar um instrumento de comunicação e prazo para regularização antes da lavratura do auto de infração, considerando os tipos de fiscalização realizadas pelo Sistema Confea/Crea, cumprindo a missão institucional de defesa da sociedade com a participação de profissionais legalmente habilitados.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**

**III REUNIÃO ORDINÁRIA DO COLÉGIO DE PRESIDENTES DO SISTEMA CONFEA/CREA E
MÚTUA**

GOIÂNIA - GO, 05 DE JUNHO DE 2018

Justificativa

Considerando Artigo 1º da Lei nº 5.194, de 24 de Dez 1966, o qual dispõe que:

"Art. 1º As profissões de engenheiro, arquiteto e engenheiro-agrônomo são caracterizadas pelas realizações de interesse social e humano que importem na realização dos seguintes empreendimentos:..." (negritamos)

Considerando Artigo 24 da Lei nº 5.194, de 24 de Dez 1966, o qual dispõe que:

"Art. 24 - A aplicação do que dispõe esta Lei, a verificação e a fiscalização do exercício e atividades das profissões nela reguladas serão exercidas por um Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CONFEA), e Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA), organizados de forma a assegurarem unidade de ação." (negritamos).

A Resolução 1047/2013 conflita com o artigo acima descrito, com a aplicação do auto de infração de imediato, suprime a **verificação** ou seja, a averiguação, apuração, investigação, confirmação e o amplo direito de defesa do investigado.

Considerando Resolução nº 1008/2004 do Confea, a qual apresenta em seu artigo 2º:

"Art. 2º Os procedimentos para instauração do processo têm início no Crea em cuja jurisdição for verificada a infração, por meio dos seguintes instrumentos:

- I – denúncia apresentada por pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado;
- II - denúncia apresentada por entidade de classe ou por instituição de ensino;
- III - relatório de fiscalização; e
- IV – iniciativa do Crea, quando constatados, por qualquer**

meio à sua disposição, indícios de infração à legislação profissional.

Parágrafo único. No caso dos indícios citados no inciso IV, o





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**

**III REUNIÃO ORDINÁRIA DO COLÉGIO DE PRESIDENTES DO SISTEMA CONFEA/CREA E
MÚTUA**

GOIÂNIA - GO, 05 DE JUNHO DE 2018

Crea deve verificá-los por meio de fiscalização ao local de ocorrência da pressuposta infração.” (negritamos).

Considerando o Manual de Procedimentos para Verificação do Exercício Profissional do **Confea**, o qual dispõe por meio do item “IV - A Verificação do Exercício Profissional” que:

“O objetivo da fiscalização é” verificar o exercício e atividades das profissões reguladas pela Lei nº 5.194, de 1966, nos seus níveis superior e médio, de forma a assegurar a prestação de serviços técnicos ou execução de obras com participação de profissional habilitado e em observância aos princípios éticos, econômicos, tecnológicos e ambientais compatíveis com as necessidades da sociedade.

A fiscalização deve apresentar um caráter educativo e preventivo em um primeiro momento e, não obtendo êxito, de caráter coercitivo. Sob o aspecto educativo e preventivo deverá a fiscalização do Crea orientar os profissionais, órgãos públicos, dirigentes de empresas e outros segmentos sociais sobre a legislação que regulamenta o exercício das profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea e os direitos da sociedade, documentando as inconformidades identificadas e as penalidades previstas na legislação vigente. Sob o aspecto coercitivo, a fiscalização deve ser célere, clara, objetivando o cerceamento total do exercício ilegal da profissão.

Considerando a Decisão Normativa nº 95/2012 do Confea, a qual apresenta o Princípio da Dinâmica, segundo o qual a fiscalização deve buscar sempre o aperfeiçoamento para adaptar-se a novos contextos, ou mesmo para obter padrões de maior eficiência, em uma constante busca pela excelência;

Considerando ainda pesquisa realizada por meio de contato com vários CREAs verificamos que já trabalham com a emissão de comunicado de ocorrência antes da lavratura do auto de infração.

Fundamentação Legal

**Colégio de
Presidentes**

Secretaria do Colégio de Presidentes do Sistema Confea/Crea
SEPN 508, Bloco A - Ed. CONFEA - 70740-541 – Brasília-DF
Telefone: + 55 61 2105-3734
E-mail: gri@confea.org.br; cp@confea.org.br Site: www.confea.org.br



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**

**III REUNIÃO ORDINÁRIA DO COLÉGIO DE PRESIDENTES DO SISTEMA CONFEA/CREA E
MÚTUA**

GOIÂNIA - GO, 05 DE JUNHO DE 2018

LEI Nº 5.194, DE 24 DEZ 1966 - Regula o exercício das profissões de Engenheiro e Engenheiro Agrônomo, e dá outras providências.

LEI Nº 6.496, DE 7 DE DEZEMBRO 1977 - Institui a "Anotação de Responsabilidade Técnica" na prestação de serviços de Engenharia e Agronomia; autoriza a criação, pelo Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - CONFEA, de uma Mútua de Assistência Profissional, e dá outras providências.

LEI Nº 9.784, DE 29 DE JANEIRO DE 1999 - Regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.

DECISÃO NORMATIVA Nº 74, DE 27 DE AGOSTO DE 2004 - Dispõe sobre a aplicação de dispositivos da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, relativos a infrações.

DECISÃO NORMATIVA Nº 95, DE 24 DE AGOSTO DE 2012 - Aprova as Diretrizes Nacionais da Fiscalização do exercício e da atividade profissional do Sistema Confea/Crea, e dá outras providências.

RESOLUÇÃO Nº 1.008, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2004 - Dispõe sobre os procedimentos para instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades.

Resolução Nº 1.047, DE 28 DE MAIO DE 2013 - Altera a Resolução nº 1.008, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades.

MANUAL DE PROCEDIMENTOS PARA A VERIFICAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL - CONFEA.

Sugestão de mecanismos para implementação:

Encaminhar as comissões Permanentes (CEEP e COMP) para análise de deliberação da proposta e posterior encaminhamento para apreciação Plenário do Confea.

Goiânia-GO, de junho de 2018.

Colégio de Presidentes do Centro Oeste

**Colégio de
Presidentes**

Secretaria do Colégio de Presidentes do Sistema Confea/Crea
SEPN 508, Bloco A - Ed. CONFEA - 70740-541 - Brasília-DF
Telefone: + 55 61 2105-3734
E-mail: gri@confea.org.br; cp@confea.org.br Site: www.confea.org.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA
3ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COORDENADORIA DE CÂMARAS ESPECIALIZADAS
DE ENGENHARIA CIVIL - CCEEC

Recife-PE, 18 a 20 de junho de 2018

FOLHA DE VOTAÇÃO

Assunto	APROVAÇÃO RESOLUÇÃO 1047/2013	
Proponente	GRUPO 3	Crea-
Proposta nº	014/2018	

CREA	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	OBSERVAÇÃO
Acre		X		
Alagoas	X			
Amapá	X			
Amazonas	X			
Bahia	X			
Ceará				AUSENTE
Distrito Federal	X			
Espírito Santo	X			
Goiás	X			
Maranhão	X			
Mato Grosso		X		
Mato Grosso do Sul	X			
Minas Gerais	X			
Pará				COORDINANDO
Paraíba	X			
Paraná	X			
Pernambuco	X			
Piauí	X			
Rio de Janeiro	X			
Rio Grande do Norte	X			
Rio Grande do Sul	X			
Rondônia	X			
Roraima	X			
Santa Catarina	X			
São Paulo				AUSENTE
Sergipe		X		
Tocantins	X			
TOTAL				
Desempate do Coordenador				

☐ Aprovado por unanimidade ☒ Aprovado por maioria ☐ Não aprovado

Coordenador Nacional da CCEEC

Coordenadorias de
Câmaras Especializadas